

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 441 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A DOAR O VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza RN, o VEÍCULO FIAT/SIENA ATTRACT 1.0, ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2021, COR BRANCA, PLACA RGF9E95/RN, CHASSI 9BD19713NM3388857, ora de propriedade deste poder legislativo.

Art. 2º - A entrega do veículo será realizada através de Termo de Doação a ser assinada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O veículo doado à Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza-RN deverá obrigatoriamente ser posto à disposição da Secretária Municipal de Saúde para transportar principalmente os pacientes que fazem hemodiálise, oncológicos e outros.

Art. 4º - A administração municipal receberá o veículo em perfeito estado de uso e responderá por todos os atos e encargos a partir da assinatura do Termo de Doação.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, a partir da publicação desta Lei, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do Veículo à edilidade Elóidesouzense, através do **Termo de Doação**.

Art. 6º - A doação a que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar a autorização para transferência deste veículo.

Art. 7º - A prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza-RN, a partir da data que receber o veículo, assumirá todos os encargos tributários e multa do veículo doado, inclusive os remanescentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, em 26 de outubro de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Mateus dos Santos Leite

Código Identificador:6B23812A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2021. Edição 2639

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>